

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:10.810.342.0001-20

Av. Afonso Pena, 491-Centro- Fone (35) 3571-2256

CEP: 37.890.000

CONTRATO nº01/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-IPREM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, 491, Centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.810.342/0001-20, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Alexandra Helena Salomão Nandi, CPF nº.694.421.506-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA LINE SEGURANÇA MG LTDA.**, com sede na Rua Vieira Homem, 185, Cento, Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ nº 28.296.476-0001-30, neste ato representada por seu empresário Sebastião Roberto da Silva Júnior, CPF nº 058.925.866-42 e RG MG 11803972, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a proposta comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de monitoramento de alarme integrado com sistema CFTV, suporte 24 horas no prédio do IPREM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO-

Dá-se a este contrato o valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), mensal, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Párrafo 1º- A Contratante pagará à contratada o valor de R\$84,00(oitenta e quatro), sendo o pagamento efetuado mediante contraprestação do serviço, até o dia 17(dezessete) do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Párrafo 2º- O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

Párrafo 3º- Será de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como as despesas com deslocamento até o local compreendido neste presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO:

O prazo para execução total do objeto será de 2(dois) dias, a contar da data da assinatura, e emissão de ordem de serviço, nos termos do art, 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO

OBJETO:

A Contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos legais estabelecidos para prestação de serviço de monitoramento de sistema de alarme e câmeras, inclusive atendendo o previsto no CNAI, ou seja, atividades de monitoramento de sistema eletrônico- **CNAI 80.20-0-01**, sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA:

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- 1) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883/94;
- 2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas sanções legais, a saber, conforme art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93:

3.1) Advertência;

3.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

3.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MULTAS-

Fica acordada a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da **cláusula segunda**, em caso de descumprimento dos termos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA:

Os recursos destinados ao pagamento do objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 0401.122.0401.6.002-3390 -39, constante do orçamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-IPREM** para o exercício de 2021.

CLAUSULA NONA-VIGÊNCIA- O instrumento contratual vigorará a partir da data da assinatura do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

Parágrafo segundo- caso haja interesse entre as partes para prorrogação do presente contrato poderá ser concedido reajuste com base no IGPM/IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESCISÃO-

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou em prazo menor, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO- As partes elegem o foro da comarca de Muzambinho/MG, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho/MG, 17 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-IPREM

**ALEXANDRA HELENA SALOMÃO NANDI
DIRETORA EXECUTIVA**

**SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR,
EMPRESA LINE SEGUROS, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI,
CONTRATADA**